

Recuperação Judicial do Grupo Viracopos

Daniella Piha
Renata Oliveira

Aislan Campos Rocco
Fernanda Luppi Drugowich
Gabriela Carneiro Leão Campos
Nathalia Damacena Nunes
Sabrina Jales Gomes
Thaís Dudeque Gonçalves



Brasil

PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- Distribuição: 07/05/2018;
- Autos e local de tramitação: nº 1019551-68.2018.8.26.0114 perante a 8ª Vara Cível do Foro da Comarca de Campinas/SP;
- Passivo inicial: R\$ 2.879.963.123,27;
- Pedido liminar: para que fossem suspensos o administrativo instaurado pela ANAC e os efeitos das multas administrativas;
- Administrador Judicial: Deloitte;
- Principais assuntos:
 - i. Debates relacionados com ente público (Agência Nacional de Aviação Civil);
 - ii. Alienação Fiduciária;
 - iii. Relicitação;
 - iv. RJ concedida à concessionária.
- A crise que motivou a Recuperação Judicial não decorreu da concessionária, mas sim das questões administrativas perante a ANAC.

Requerentes:

1) Aeroportos Brasil S.A. (“ABSA”)

Aeroportos
Brasil

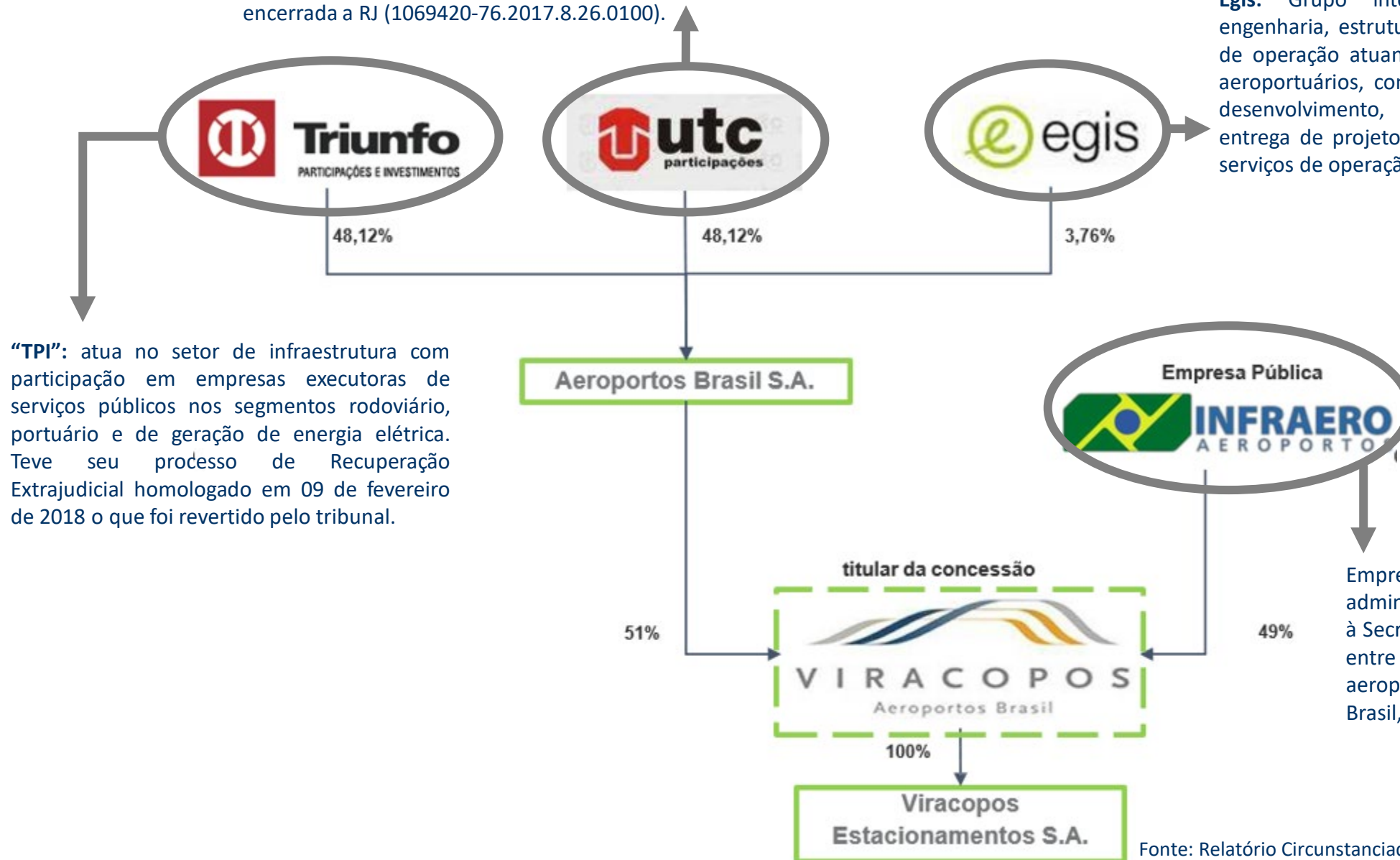
2) Aeroportos Brasil - Viracopos S.A. (“Viracopos”, “ABVSA” ou “Concessionária”)


VIRACOPOS
Aeroportos Brasil

3) Viracopos Estacionamentos S.A. (“VESA”)

UTC: Empresa que atua no segmentos de montagem industrial, construção civil, empreendimentos imobiliários e montagem de plataformas offshore. Teve plano de RJ homologado em 17/08/2017 e vem apresentando aditivos desde então ainda não encerrada a RJ (1069420-76.2017.8.26.0100).

Egis: Grupo internacional de consultoria, engenharia, estruturação de projetos e serviços de operação atuante nos setores rodoviários e aeroportuários, com projetos para ampliação e desenvolvimento, investimento em capital, entrega de projetos chave na mão (*turn key*) e serviços de operação e mobilidade.



HISTÓRICO DA CONCESSÃO



Em 2011, a União Federal deu início a um programa de desestatização de alguns aeroportos até então eram explorados exclusivamente pela INFRAERO visando a melhorar a qualidade de serviços em razão do crescimento do setor no país e à realização de grandes eventos, como foram a Copa do Mundo em 2014 e os Jogos Olímpicos em 2016.



Foram delegadas à ANAC as funções de execução e acompanhamento do processo de concessão do aeroporto juntamente com os aeroportos de Brasília e Guarulhos.



A concessão por meio de licitação foi realizada na modalidade leilão com inversão de fases, com critério de julgamento o maior Valor Global de Contribuição Fixa ofertado.



O valor mínimo estipulado foi de R\$ 1,471 bilhões tendo por base estudos da demanda futura (ou demanda projetada) de transporte de passageiros e de cargas, no período de 2010 a 2041 divulgado pela ANAC e anexo ao edital (Relatórios – Estudo de Mercado VCP, Estudos Preliminares de Engenharia VCP e Avaliação Econômico-Financeira VCP).

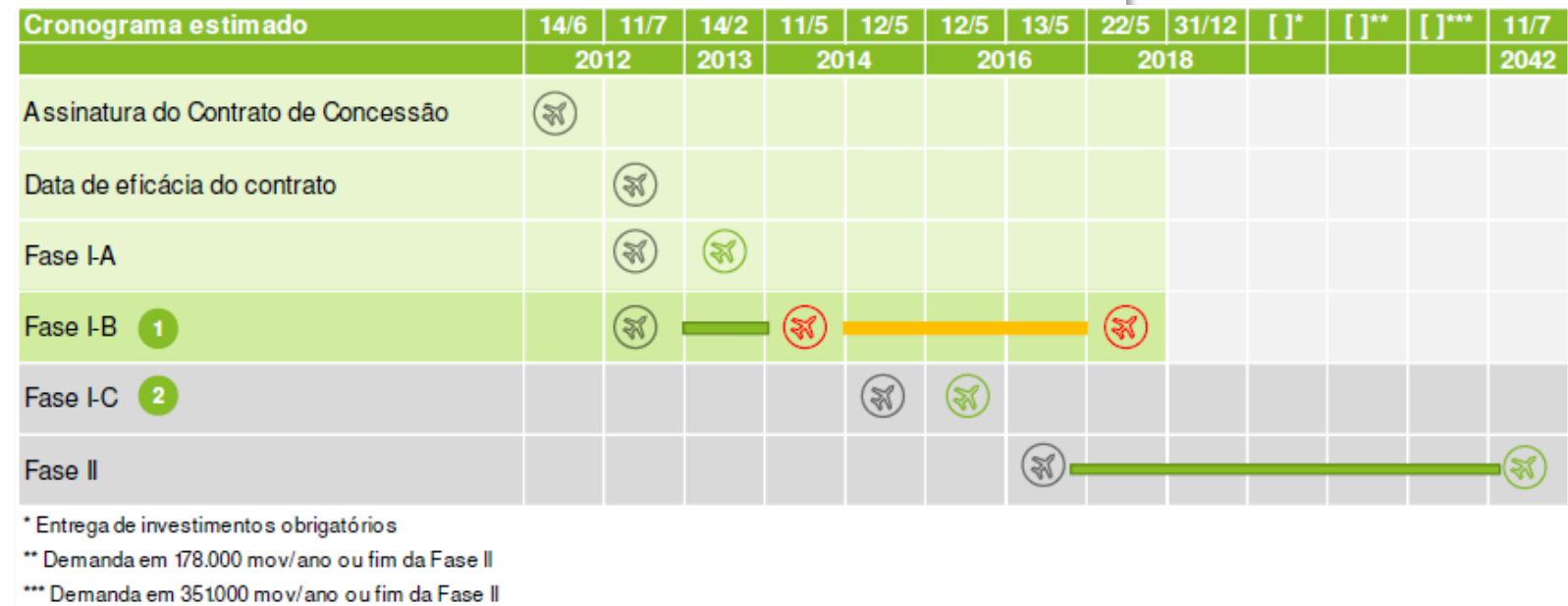


Em fevereiro de 2012, ocorreu o leilão. Realizado pela ANAC e operacionalizado pela atual B3. **Consórcio ABV consagrado vencedor. Valor ofertado: R\$ 3,821 bilhões.**

HISTÓRICO DA CONCESSÃO

Em fevereiro de 2012, o **Consórcio ABV** foi consagrado vencedor no certame e, em **14 de junho de 2012**, assinou com a ANAC o contrato de concessão para a operação, manutenção e a expansão do Aeroporto Internacional de Viracopos, em Campinas, com data de eficácia em 11 de julho de 2012.

Fase I-A	Fase de transferência das operações do Aeroporto da Infraero para a Concessionária;
Fase I-B	Fase de ampliação do Aeroporto pela Concessionária para adequação da infraestrutura e melhoria do nível de serviços; e
Fase I-C	Demais fases de ampliação, manutenção e exploração do Aeroporto , para seguimento do nível de serviço estabelecido no PEA;
Fase II	Demais fases de ampliação, manutenção, exploração do Aeroporto, para atendimento aos Parâmetros Mínimos de Dimensionamento.



MOTIVAÇÃO DO PEDIDO | Visão das Recuperandas



Contudo, embora o aeroporto de Viracopos tenha excedido a todos os seus concorrentes nacionais nos aspectos relacionados à infraestrutura e à operação, no aspecto financeiro passou por situação gravíssima, relacionada basicamente em 3 fatores: **(i)** descompasso entre a demanda projetada e a demanda efetiva relativamente ao transporte de passageiros e de cargas; **(ii)** ocorrência de diversos eventos ensejadores de desequilíbrio econômico-financeiro da concessão; e **(iii)** crise macroeconômica que afetou o Brasil.



Os graves problemas financeiros enfrentados pelo empreendimento motivaram a ABV a formular requerimento administrativo para devolução coordenada e negociada da concessão, através do instituto da relicitação (nos termos dos arts. 13 e seguintes da Lei nº 13.448/17).



“procedimento que compreende a extinção amigável do contrato de parceria e a celebração de novo ajuste negocial para o empreendimento, em novas condições contratuais e com novos contratados, mediante licitação promovida para esse fim”.

MOTIVAÇÃO DO PEDIDO | Visão das Recuperandas



Em paralelo ao trâmite do processo administrativo da relicitação, a ANAC instaurou, em 19/02/2018, um processo administrativo que poderia acarretar na decretação de caducidade da concessão, em razão do descumprimento de certas obrigações contratuais de natureza financeira, que não puderam ser adimplidas.



Vez que não havia resposta ao pedido de relicitação do Contrato de Concessão (requerido em julho/2017), e durante o processo de caducidade a ABV formulou perante a ANAC proposta de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, com vistas a equacionar, amigavelmente, as pendências apontadas pela Agência no âmbito do Contrato de Concessão.



A ANAC encaminhou também uma notificação da decisão – SEI 1627235, em que foi solicitado o pagamento da multa relativa ao atraso na conclusão da Fase I-B.

QUADRO GERAL DE CREDORES ATÉ 09/12/2020

A tabela ao lado demonstra os valores do quadro geral de credores.

A ANAC representa 95,4% dos créditos da Classe III (Quirografária) – R\$ 5.048.777.362,64.

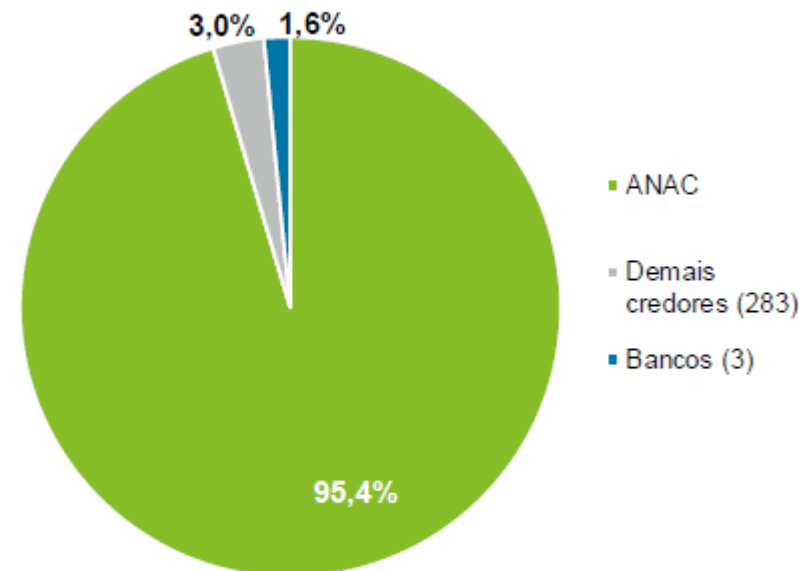
TRIUNFO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A	R\$	102.457.281,81
FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP	R\$	66.195.366,91
BEUMER LATINOAMERICANA EQUIPAMENTOS LTDA	R\$	10.064.107,16

Quadro Geral de Credores (R\$000)

Classe	Moeda	Edital AJ	Incidentes	Total
Classe I - Trabalhista	BRL	8.200	11.664	19.864
Classe III - Quirografários	BRL	7.458.728	(2.165.850)	5.292.878
	USD	450	-	450
	EUR	349	-	349
Classe IV - ME/EPP	BRL	9.950	125	10.075
Totais	BRL	7.476.878	(2.154.061)	5.322.817
	USD	450	-	450
	EUR	349	-	349

Fonte: Quadro Geral de Credores

Concentração de credores da classe III com créditos em moeda nacional (BRL)



Fonte: QGC

DIAGNÓSTICO OPERACIONAL E FINANCEIRO

Visão dispêndio financeiro da ABV

Pagamento Concessão

11-jul-12
Data de início da
Concessão

Vigência: 30 anos

Precificação inicial
R\$ 1,47 Bi
Oferta final ABV
R\$ 3,82 Bi

Pagamento:

Outorga fixa anual 127,366 Mi
(corrigido anual IPCA)

+

Outorga variável anual 5 a 7,5% da
Receita Bruta ano anterior

Ágio de
159% no
BID ABV



Obras de Infraestrutura

Mar-16

Conclusão Fase I-B
Ampliação do
Aeroporto pela
Concessionária
para adequação da
infraestrutura e
melhoria do nível
de serviços

- Obras da Fase I-B foram dimensionadas para atender uma demanda prevista no Estudo da Demanda*
- Captação de **2,76 Bi** junto a credores para o cumprimento das obras da **Fase I- B** nos primeiros anos.

Área Terminal Desativado T0: 28 mil m2

Área Novo Terminal T1: 178 mil m2

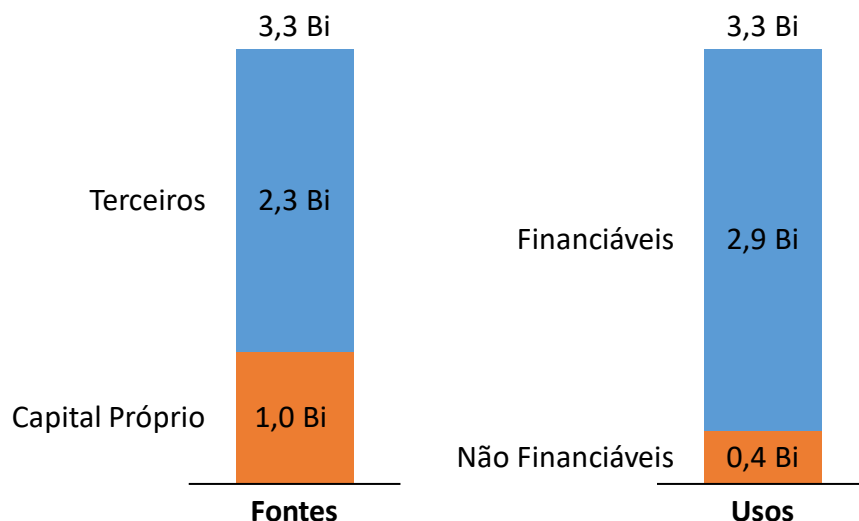
6 vezes maior

* Estudo da Demanda: Estudo contratado e divulgado pela ANAC à época da licitação

DIAGNÓSTICO OPERACIONAL E FINANCEIRO

Visão dispêndio financeiro da ABV

- Os investimentos realizados pela ABV no decorrer da concessão **atingiram R\$ 3,3 bilhões**, em atendimento às etapas das fases I-A* e I-B previstas no Contrato de Concessão e no PEA.
- Aproximadamente 70% dos recursos foram financiados pelo BNDES e com os bancos repassadores destes recursos Nomeadamente: Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco do Brasil S.A. e Haitong (atual denominação de BES Investimento do Brasil S.A.).
- Tais recursos foram aportados seguindo uma Estrutura de *Project Finance*.



Fonte: Relatório Perícia Previa Deloitte, 2018

Fontes e Uso

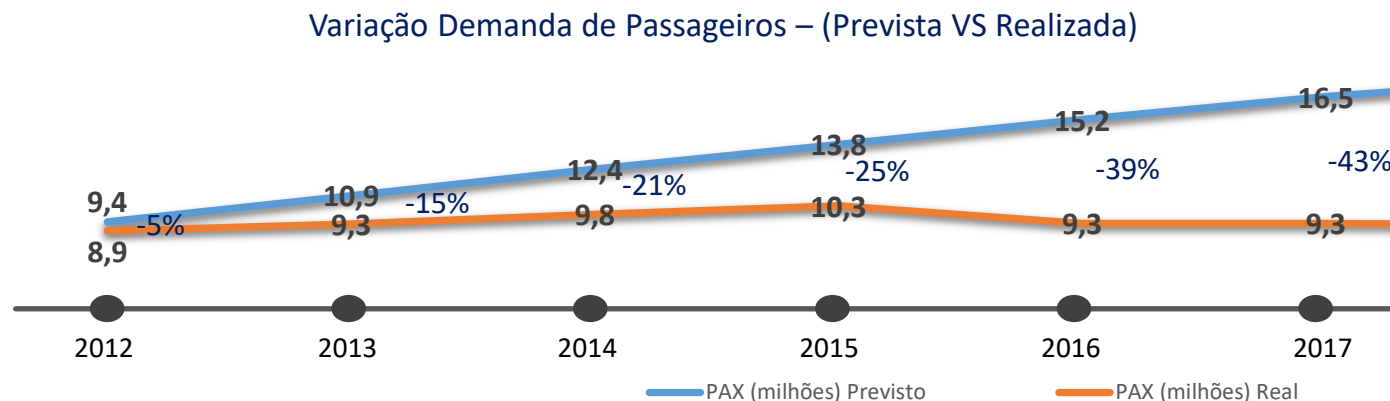
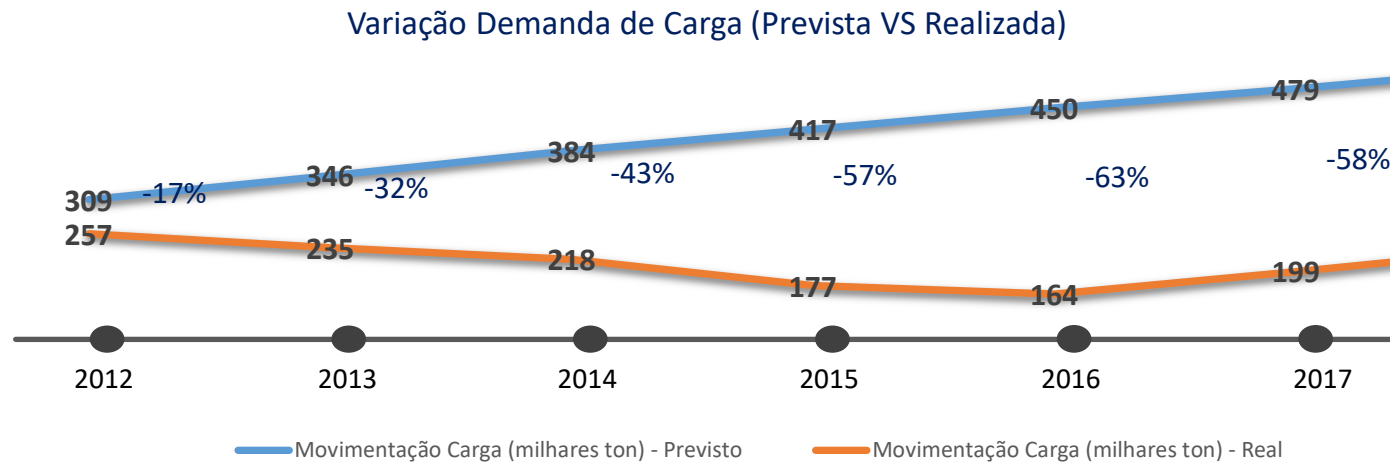
Descrição	R\$ mil
Investimentos Financiáveis	2.942.966
Obras Fase I-B	2.760.707
Obras Emergenciais	68.907
Engenharia do Proprietário	6.735
Projetos	38.345
Investimento TECA	4.629
Integração de Sistemas	9.895
Mão de Obra Indireta	31.451
Investimentos Ambientais	22.297
Investimentos Não Financiáveis	334.810
Equipamentos importados	305.659
ORAT	13.700
Suporte Operação	10.132
Estudos e Projetos	1.415
Assessoria Externa	3.804
Reembolso de Despesa	100
Total de Usos	3.277.776
Capital Próprio	999.194
Recursos de Terceiros	2.278.582
Total de Fontes	3.277.776

Fonte: Informações Gerenciais

* Estudo da Demanda: Estudo contratado e divulgado pela ANAC à época da licitação

DIAGNÓSTICO OPERACIONAL E FINANCEIRO

Demanda prevista no “Estudo da Demanda” VS demanda realizada

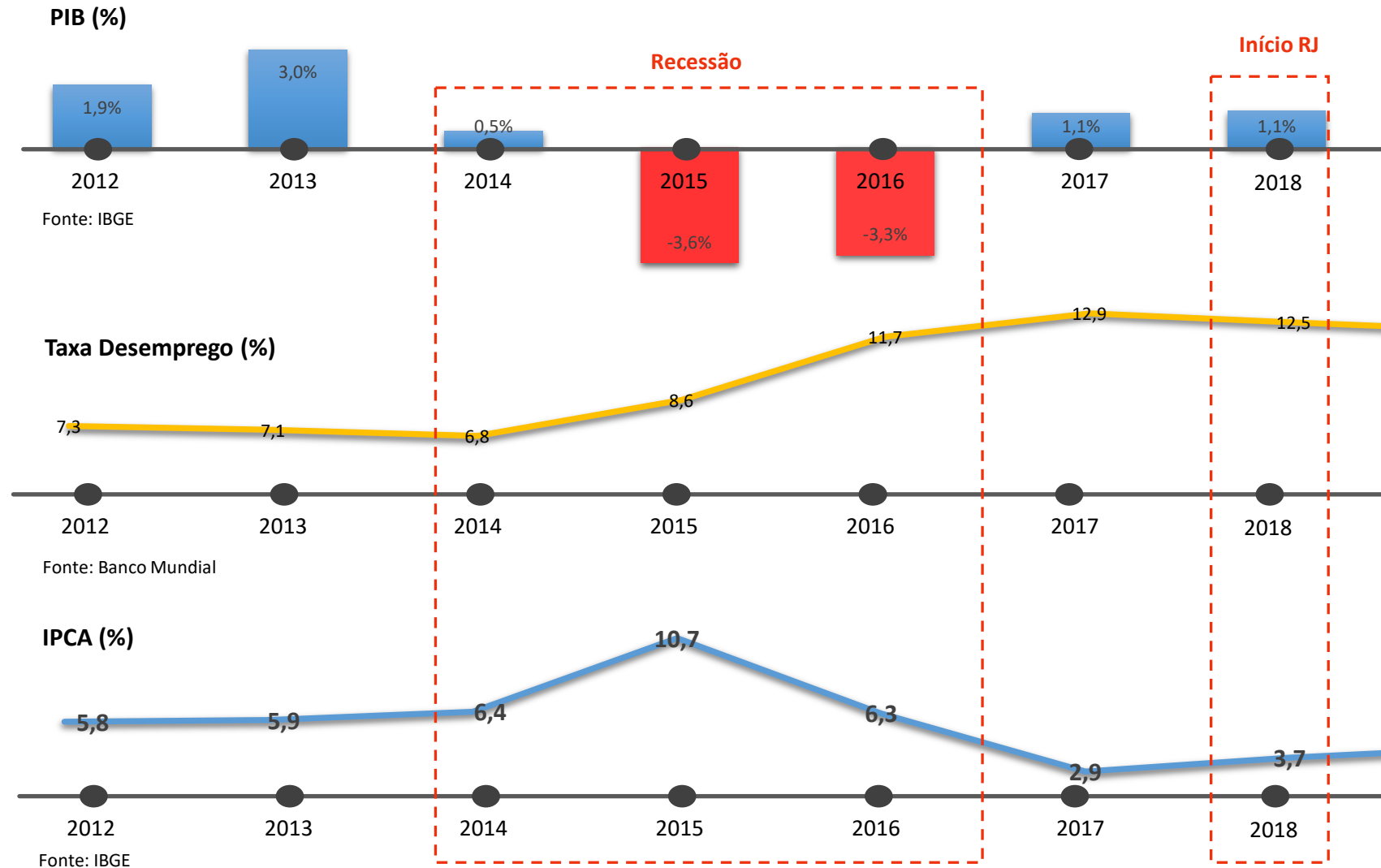


Fonte: Relatório Perícia Previa Deloitte, 2018

- Tanto para cargas quanto para passageiros, a demanda prevista nas projeções da licitação foi muito menor que a demanda efetivamente ocorrida.
- Os cálculos para investimento em (CAPEX) obrigatórios na concessão foram feitos com base na demanda estimada.

DIAGNÓSTICO OPERACIONAL E FINANCEIRO

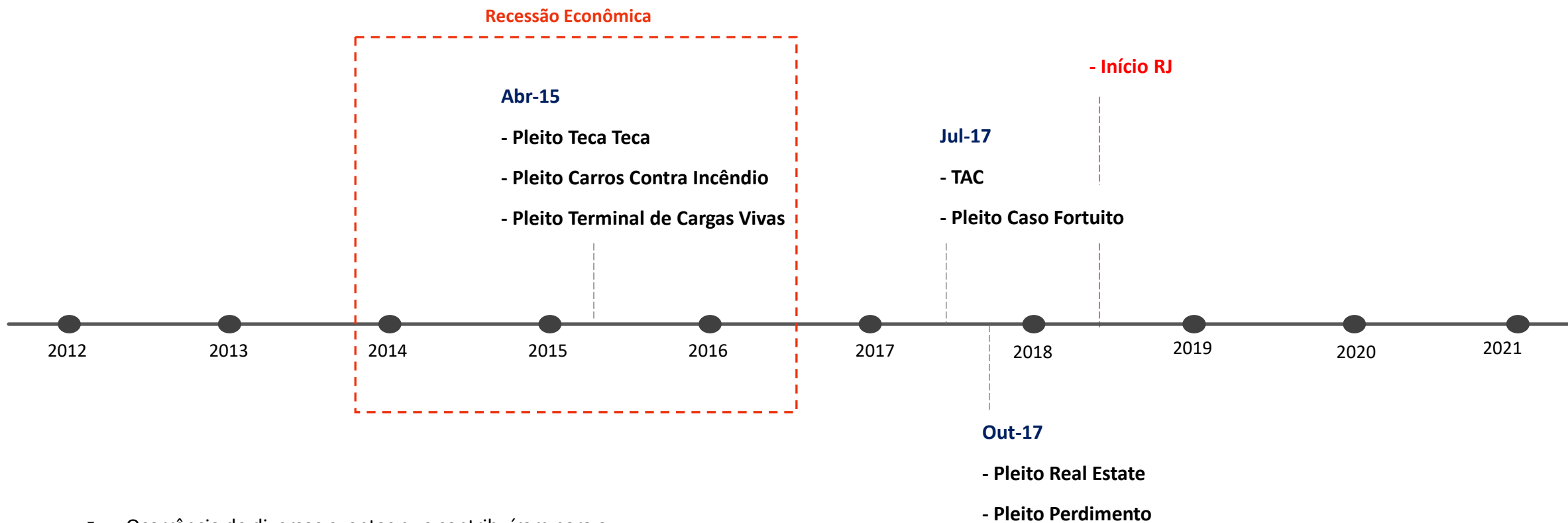
Cenário Macroeconômico



- A fase I-B (Fase de ampliação do aeroporto pela concessionária) se deu em um cenário de recessão econômica (2014 a 2016), agravando o desequilíbrio econômico-financeiro da concessão.

DIAGNÓSTICO OPERACIONAL E FINANCEIRO

Pleitos abertos pela ABV na tentativa de Reequilíbrio Econômico Financeiro

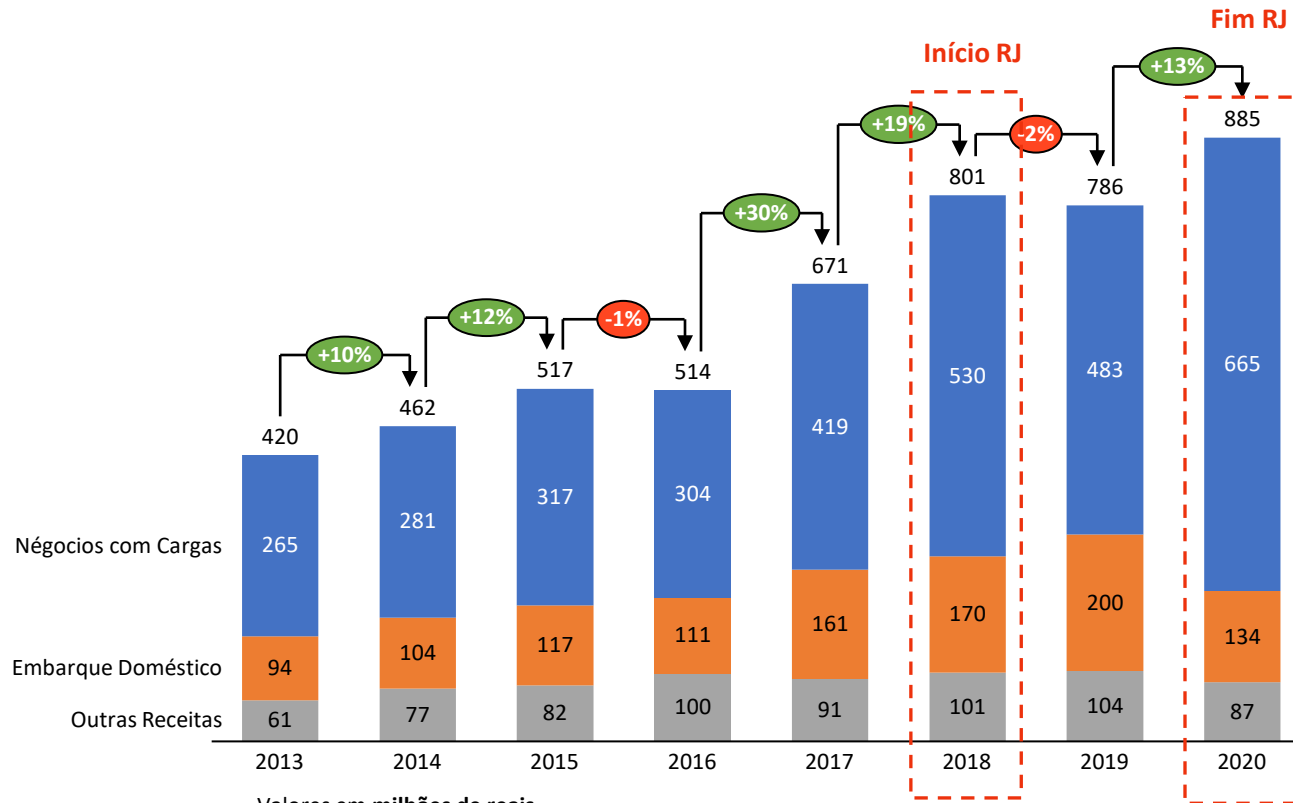


- Ocorrência de diversos eventos que contribuíram para o desequilíbrio econômico-financeiro da concessão na visão da ABV.
- Viraram pleitos de uma arbitragem.

DIAGNÓSTICO OPERACIONAL E FINANCEIRO

Operação – Fontes de Receita

COMPOSIÇÃO DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA DE SERVIÇOS DO AEROPORTO VIRACOPOS



Valores em **milhões de reais**.

Fonte: Demonstrativos Financeiros do Aeroporto Viracopos

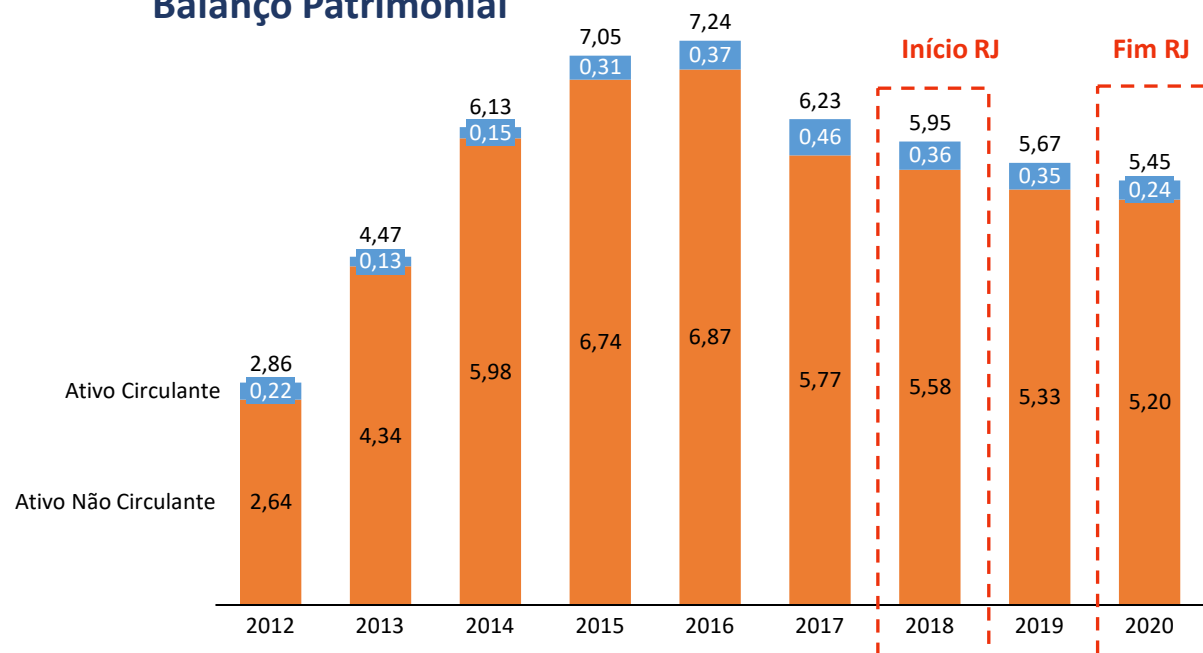
Sendo, "Outras receitas" compostas por Receitas Comerciais, estacionamentos, receitas com marketing.

- Receita Crescente ao longo dos anos
- 1º Aeroporto Concedido do país a obter a Certificação ISO 9001:2015.
- Venceu 13 vezes como Melhor Aeroporto do Brasil para sua categoria nas avaliações trimestrais realizadas pelo governo federal desde 2013.
- Em 2020, os negócios de cargas, registraram um recorde histórico de receita.



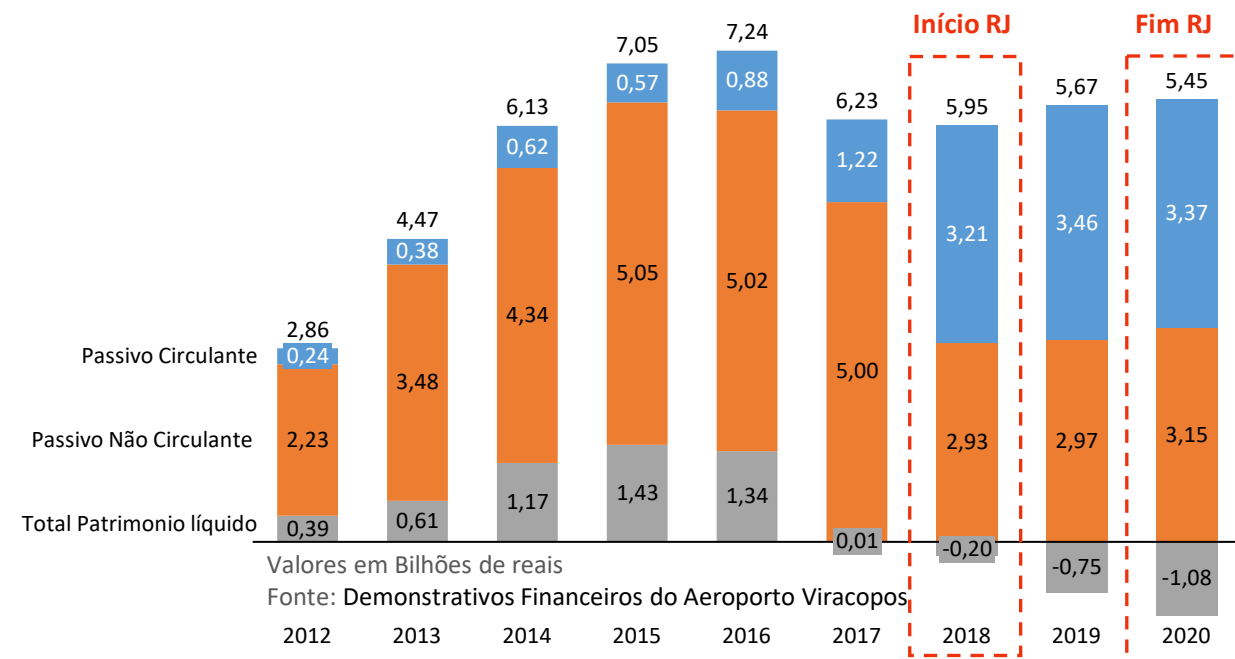
DIAGNÓSTICO OPERACIONAL E FINANCEIRO

Balanco Patrimonial



Valores em Bilhões de reais

Fonte: Demonstrativos Financeiros do Aeroporto Viracopos



Valores em Bilhões de reais

Fonte: Demonstrativos Financeiros do Aeroporto Viracopos

- O ativo era composto em sua maior parte por Intangível.
- O passivo era composto em sua maioria parte por “Empréstimos e financiamentos” e “Outorgas a pagar”.
- O Fluxo de pagamento dos financiamentos (duração e alocação) também levava em consideração a Receita projetada no “Estudo da Demanda”.

- Até 2018, os contratos de financiamentos eram pagos através dos recebíveis do empreendimento, mesmo que isso inviabilizasse o pagamento das contribuições da outorga.
- A migração da dívida de longo prazo para a dívida de curto prazo ocasionou uma crise de liquidez que culminou na Recuperação Judicial em 2018.

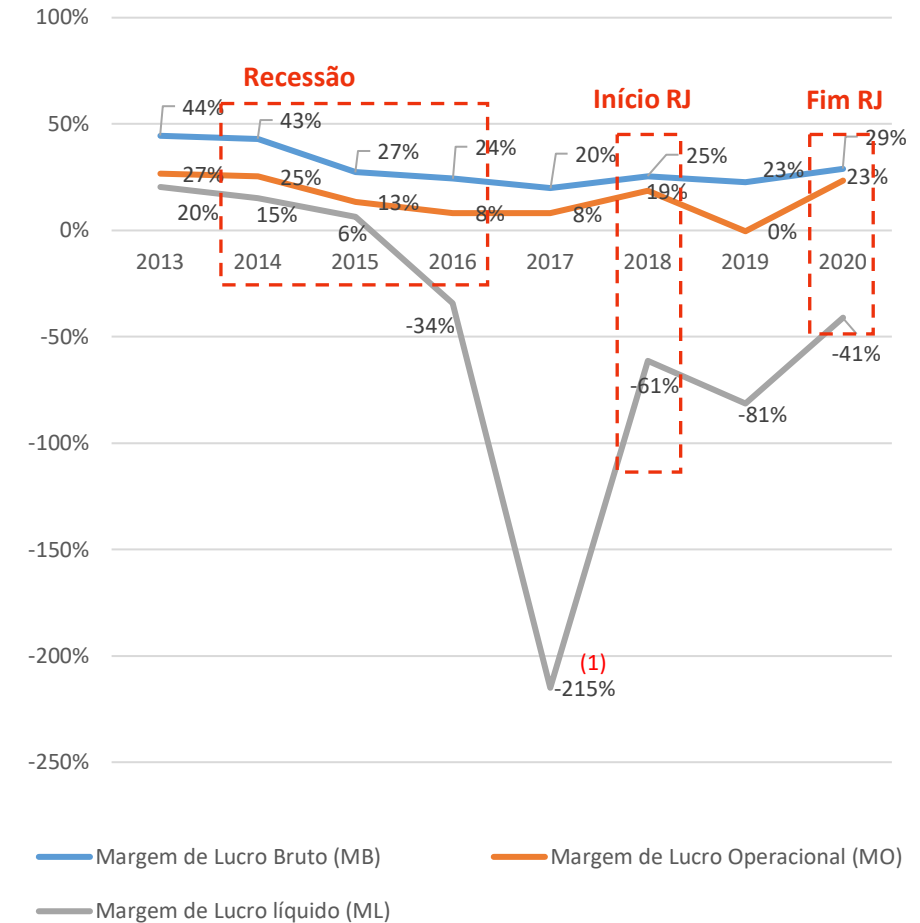
DIAGNÓSTICO OPERACIONAL E FINANCEIRO | Resumo Financeiro

Valores em milhares de reais

	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
(+) Receita Operacional Líquida ⁽¹⁾	1.722.566	1.716.842	909.184	672.046	586.233	693.267	695.600	784.781
(-) Custo dos Serviços Prestados ⁽²⁾	(1.536.132)	(1.517.981)	(768.200)	(547.135)	(453.242)	(516.882)	(538.689)	(557.724)
(=) Lucro Bruto	186.434	198.861	140.984	124.911	132.991	176.385	156.911	227.057
(-) Despesas Gerais e Administrativas	(47.947)	(55.807)	(63.046)	(70.236)	(80.858)	(48.023)	(159.527)	(44.331)
(=) Resultado antes das receitas e despesas Financeiras (EBIT)	138.487	143.054	77.938	54.675	52.133	128.362	(2.616)	182.726
Não Recorrente								
(+/-) Outras Receitas e Desp. Oper.					(946.860) ⁽³⁾			
EBIT AJUSTADO	138.487	143.054	77.938	54.675	(894.727)	128.362	(2.616)	182.726
(+) Receitas Financeiras	15.996	11.453	18.051	17.671	29.307	19.590	18.324	31.327
(-) Despesas Financeiras	(24.104)	(38.553)	(51.255)	(338.531)	(565.531)	(573.930)	(581.803)	(568.518)
(=) Resultado Financeiro	(8.108)	(27.100)	(33.204)	(320.860)	(536.224)	(554.340)	(563.479)	(537.191)
(=) Lucro antes do IR/CSLL	130.379	115.954	44.734	(266.185)	(1.430.951)	(425.978)	(566.095)	(354.465)
IR e CSLL - correntes	(1.009)	(1.333)	(719)	(232)	(33)			
IR e CSLL - diferidos	(44.354)	(44.227)	(10.736)	90.520	(10.279)			
(+/-) Impostos (total)	(45.363)	(45.560)	(11.455)	90.288	(10.312)	47	6.186	32.112
(=) Lucro Prejuízo Líquido do Exercício	85.016	70.394	33.279	(175.897)	(1.441.263)	(425.978)	(566.095)	(354.465)

- A crise de liquidez pode ser verificada pela Margem de lucro bruto e Margem de lucro operacional positivas.
- Enquanto, a Margem de lucro líquido se tornou acentuadamente negativa a partir de 2016.
- Margem de lucro líquido apresentou uma melhora de 20p.p. entre o início e fim da RJ.

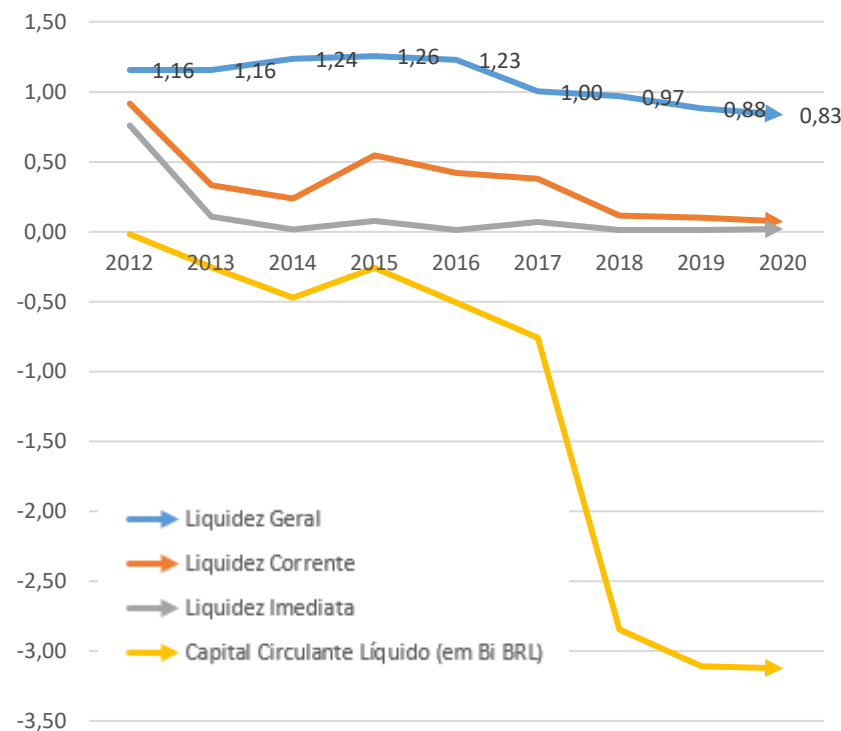
INDICADORES FINANCEIROS



- (1) Receita Operacional Líquida: incluso Receita operacional + Receita de Construção
 (2) Custos dos Serviços Prestados: incluso Custo Operacional + Custo de Construção
 (3) Em 2017, foi contabilizada perda de R\$947 milhões decorrente de alterações na perspectiva e recuperabilidade do ativo intangível.

DIAGNÓSTICO OPERACIONAL E FINANCEIRO | Resumo Financeiro

FÓRMULA	INDICADOR	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
AC - PC	Capital Circulante Líquido (Bi BRL)	-0,02	-0,25	-0,47	-0,26	-0,51	-0,76	-2,85	-3,11	-3,13
Ativo/Passivo (exceto PL)	Liquidez Geral	1,16	1,16	1,24	1,26	1,23	1,00	0,97	0,88	0,83
AC/PC	Liquidez Corrente	0,92	0,33	0,24	0,54	0,42	0,38	0,11	0,10	0,07
(Disponib)/PC	Liquidez Imediata	0,76	0,11	0,02	0,08	0,01	0,07	0,01	0,01	0,02
Cap. Terc./PL	Participação de Capital de Terceiros	6,36	6,33	4,24	3,92	4,40	484,57	31,37	8,52	6,06
PC/Capital Terceiros	Composição de Endividamento	10%	10%	12%	10%	15%	20%	52%	54%	52%
Capital Terceiros/Total Ativo	Endividamento Geral	86%	86%	81%	80%	81%	100%	103%	113%	120%



- Liquidez Geral menor que 1 a partir de 2018 indicando que a empresa estava em condições financeiras críticas.
- Índices de liquidez corrente predominantemente baixos demonstrando que a ABV não dispunha de boas condições a curto prazo.
- Índices de liquidez imediata muito próximo de zero demonstrando o baixo nível de disponibilidades no caixa da empresa.
- Deterioração dos índices de endividamento.

ANAC | DISCUSSÃO SOBRE A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL



Decisão proferida no âmbito da RJ que determinou: **(i)** a suspensão do processo administrativo no qual se pretendia a decretação de caducidade da concessão do Aeroporto Internacional de Viracopos e **(ii)** a suspensão da exigibilidade dos valores cobrados administrativamente pela ANAC (principalmente a multa aplicada por não conclusão dos investimentos da Fase I-B).

Insurgência da ANAC

- Necessidade de preservar o mérito administrativo das concessões, sob o argumento de que compete à ANAC o gerenciamento desses contratos – e não ao Poder Judiciário.
- Ausência de jurisdição Estadual sobre a Administração Pública Federal, sendo da Justiça Federal a competência para conhecer a matéria.

Defesa de Viracopos

- Art. 109, I, CF: 'Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, **exceto as de falência**.
- Art. 45 do CPC excetua as ações de recuperação judicial, falência, insolvência civil e acidente do trabalho da remessa dos autos à Justiça Federal quando no processo intervier autarquia federal.

ANAC | DISCUSSÃO SOBRE A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL

Julgados favoráveis à Competência Estadual

- Agravo de instrumento no âmbito da Recuperação Judicial da Pantanal Linhas Aéreas S.A (994.09.316372-9. TJSP/2009).
- Agravos de instrumento no âmbito da Recuperação Judicial da Oi, em que foi afastada a competência da Justiça Federal nos recursos interpostos pela ANATEL com relação à abstenção de exigir a substituição das apólices de seguro (0001115-61.2017.8.19.0000; 0064182-97.2017.8.19.0000. TJRJ/2018).

Julgado contrário à Competência Estadual

- Agravo de instrumento no âmbito da Recuperação Judicial da Passaredo Transportes Aéreos LTDA (2090324-17.2014.8.26.0000. TJSP/2015).

Julgamento dos pleitos da ANAC no TJSP:



Suspensão de Liminar: Indeferimento pelo Des. Manoel Pereira Calças e desprovimento do Agravo Interno por unanimidade dos 23 Desembargadores que participaram do julgamento, na linha do julgado de Pantanal.

Agravo de Instrumento: Provimento pela 1ª C. Reservada de Direito Empresarial, sob o argumento de que a competência para decidir acerca de requerimentos direcionados à ANAC de fato seria da Justiça Federal, na linha do julgado de Passaredo.

ANAC | ESTRUTURA DOS CRÉDITOS

- O crédito devido pela ANAC representa 95,4% do total do passivo quirografário e é composto, principalmente, por:

Outorga da Concessão Fixa e Variável

Multas contratuais e multas administrativas decorrentes do exercício do poder de fiscalização da ANAC.

ANAC | ESTRUTURA DOS CRÉDITOS

- A ANAC foi inserida na Relação de Credores elaborada pela Recuperanda como detentora de créditos ilíquidos.
- Após a fase de verificação dos créditos, o Administrador Judicial manteve a ANAC listada na Relação de Credores, sob as seguintes justificativas:
 - **Outorgas**: crédito existente ao tempo do pedido, ainda que parcelado em anuidades, sendo que os critérios de cálculo do valor das contribuições foram estabelecidos já no momento da assinatura do Contrato de Concessão; e de natureza não tributária.
 - **Multas Administrativas**: crédito de natureza não tributária.

ANAC | ESTRUTURA DOS CRÉDITOS

- Em complemento, o crédito da ANAC foi parcialmente liquidado pelo Administrador Judicial, sendo-lhe atribuído o valor de R\$4.672.532.005,69, conforme resumo extraído da Ficha de Análise nº 37 apresentada pela Deloitte nos autos da Recuperação Judicial (fls. 16.031/16.035):

Resumo

R\$000	ANAC	DTT
Resíduo da 3ª Parcela da Contribuição Fixa (2015)	2.132.082,13	2.135.724,31
5ª Parcela da Contribuição Fixa (2017)	184.492.746,30	193.688.087,68
Outorgas vincendas	4.501.697.945,35	4.419.503.457,16
Outorga Fixa	4.688.322.773,78	4.615.327.269,15
Contribuição Variável 2016	28.309.185,47	27.607.979,19
Contribuição Variável 2017	30.412.409,61	29.596.757,35
Outorga Variável	58.721.595,08	57.204.736,53
Total devido à ANAC	4.747.044.368,86	4.672.532.005,69

- Foi consignado pelo Administrador Judicial, no entanto, que **(i)** não foi possível calcular os valores das parcelas vincendas referentes à outorga variável, pois ainda dependeria de valores/eventos futuros; que **(ii)** o cálculo realizado não aplicou nenhum desconto à outorga fixa; e que **(iii)** não foram incluídas as multas aplicadas, pelo fato de estarem sendo discutidas pelas partes.

ANAC | ESTRUTURA DOS CRÉDITOS

- Após a fase de verificação de crédito, ambas as partes ajuizaram suas respectivas impugnações de crédito judiciais:

Incidente ajuizado pela ANAC

- Exclusão da Relação de Credores por serem créditos públicos.
- Subsidiariamente, liquidação dos valores na monta total de R\$14.169.534.741,02, composto por (i) multas administrativas, (ii) contribuições variáveis mensais e vincendas, (iii) outorgas vencidas e contribuições fixas vencidas.

(Proc. nº 0036603-94.2018.8.26.0114)

Incidente ajuizado por Viracopos

- Manutenção do crédito como ilíquido na Relação de Credores, na medida em que o valor real da dívida ainda seria incerto e dependente do resultado dos diversos pleitos de reequilíbrio econômico financeiros que ainda pendiam de decisão final.
- Subsidiariamente, pediram a minoração do crédito para R\$2.107.998.093,38.

(Proc. nº 1042937-30.2018.8.26.0114)

ANAC | ESTRUTURA DOS CRÉDITOS

- As Impugnações de Crédito foram julgadas de forma conjunta. Resumidamente:
 - Foi reconhecida a sujeição dos créditos públicos de natureza não tributária;
 - As multas administrativas, outorgas variáveis e demais contribuições variáveis foram mantidas como ilíquidas, diante da ausência de decisão final no âmbito da ação competente;
 - Apenas a outorga fixa e demais valores vencidos foram reconhecidos como líquidos, sendo aplicado o desconto de 8,55% ao trazer o crédito a valor presente, resultando na inserção de R\$2.064.350.848,87 em favor da ANAC.



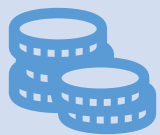
Após a interposição de agravo de instrumento pela ANAC, foi proferida decisão liminar pelo Des. Alexandre Lazarini, deferindo em parte a antecipação da tutela recursal para manter os créditos da ANAC listados no QGC pelo valor de **R\$5.048.777.362,64, na Classe III** – outorga fixa, outorgas variáveis vencidas e multas administrativas.

(Proc. nº 2197201-05.2019.8.26.0000)

ANAC | ACORDO ENTRE ANAC E VIRACOPOS

- No dia da assembleia geral de credores ocorrida em 14.02.2020, a ANAC e Viracopos formalizaram um acordo, por meio do qual:
 - Os créditos detidos pela ANAC em discussão na impugnação de crédito seriam aqueles reconhecidos na decisão liminar proferida pelo Des. Alexandre Lazarini no agravo de instrumento;
 - A posição da ANAC na Relação de Credores foi estabilizada;
 - As partes celebraram compromisso arbitral como método alternativo para solução de seus atuais litígios, como pedidos de revisão extraordinária e controvérsias sobre obrigações e multas aplicadas pela ANAC.
- O acordo foi devidamente homologado pelo juízo da recuperação judicial em 18.02.2020.

PROJECT FINANCE | CONTRATOS DE FINANCIAMENTO



Conceito: Estrutura de financiamento específica, utilizada em grandes projetos de infraestrutura, realizada quando a empresa possui projetos ou ativos com potencial de geração de receitas futuras. Suportado pelo fluxo de caixa do próprio projeto.



Os contratos de financiamento no caso Viracopos: Financiamento tomado pela ABVSA junto ao BNDES e Bancos Privados Repassadores na modalidade de *Project Finance* puro ou *Project Finance Non Recourse*, para construção do Aeroporto.



Garantias dos contratos:

1. Cessão fiduciária dos créditos da ABVSA; **2.** Cessão fiduciária dos créditos da VESA; **3.** Cessão fiduciária de contas da ABSA; **4.** Penhor da totalidade das ações da ABVSA; **5.** Penhor da totalidade das ações da VESA; **6.** Penhor da totalidade das ações da ABSA.

PROJECT FINANCE | CONTRATOS DE FINANCIAMENTO



ESA – “Equity Support Agreement”: As acionistas se obrigaram, solidariamente, a fazer frente ao pagamento das parcelas de outorga, fixa e variável, devidas anualmente ao Poder Concedente (União) em decorrência da Concessão, bem como de eventuais multas a serem aplicadas pela ANAC.



Objetivo do ESA: Ausência de recursos para pagamento das dívidas perante a ANAC > Aporte pelos acionistas, como obrigação de fazer.

ESA x Figura do fiador: ESA como uma opção de não constar nos balanços das sócias as dívidas do financiamento e, conseqüentemente, na redução da capacidade residual de crédito.



Estrutura de contas em cascata – “Contas Escrow”: Estrutura complexa, envolvendo 5 contas para separação dos recursos e destinações. Administração das contas por Banco independente – Banco Citibank S.A, o qual só movimentava as contas com autorização.

Destinação: 50% à Conta Dívida (pagamento dos Bancos) e 50% destinado ao custo de operacionalização (Conta Opex).

PROJECT FINANCE | CRÉDITOS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NA 1ª LISTA

Credores Financeiros:

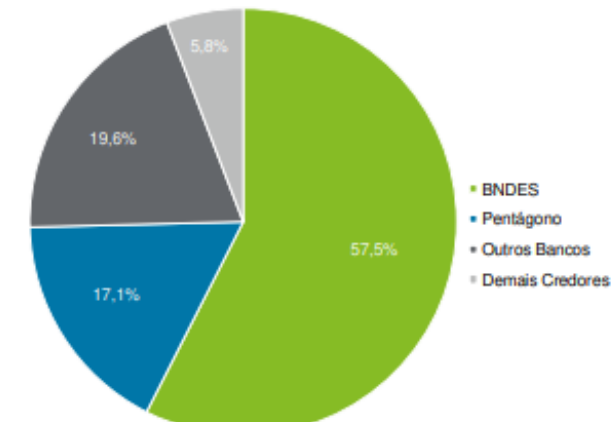


Nome Credor	Valor (R\$)
BNDES	1.655.237.540,67
Pentágono	492.862.008,25
Itaú	136.346.716,62
Bradesco	129.316.222,33
Banco do Brasil	128.565.428,97
Allpark - Estapar	84.798.822,18
FINEP	76.041.645,75
Haitong	51.510.315,76
BTG Pactual	42.221.639,12
Beumer	10.832.817,68

Fonte: Doc. 26 - fls. 5795 a 5809 dos autos

(Créditos classificados na Classe III – Quirografia)

Análise de concentração de credores



Fonte: Doc. 26 - fls. 5795 a 5809 dos autos

Números da Relação de Credores Apresentada

- Valor total da dívida: R\$2.880 milhões
- Credores financiadores representam 94,2% do passivo concursal apresentado, no valor total de R\$2.712m, sendo o mais representativo deles, a dívida com o BNDES.
 - Outros Bancos: Itaú, Bradesco, Banco do Brasil, FINEP, Haitong e BTG Pactual
- Créditos relativos a financiamentos bancários encontram-se garantidos por (i) direitos creditórios cedidos atuais e futuros, incluindo as receitas tarifárias e as receitas não tarifárias, além de todas e quaisquer indenizações a serem recebidas de seguros e (ii) penhor das ações dos acionistas indiretos e da Infraero (BNDES e bancos repassadores).

PROJECT FINANCE | ARGUMENTOS EM SEDE DE IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO E OS LIMITES DA CESSÃO FIDUCIÁRIA



Argumentos Bancos:

> Extraconcursabilidade dos créditos garantidos por cessões fiduciárias. Art. 49, §3º da LREF e art. 28-A da Lei 8987/95;



Artigo 28-A da Lei 8987/95: “Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, destinados a investimentos relacionados a contratos de concessão, em qualquer de suas modalidades, as concessionárias **poderão ceder ao mutuante, em caráter fiduciário**, parcela de seus **créditos operacionais futuros**, observadas as seguintes condições: [...]”



> Subsidiariamente, que fosse classificado como credor com garantia real (classe II), em virtude da garantia de penhor sobre as ações das Recuperandas.

PROJECT FINANCE | ARGUMENTOS EM SEDE DE IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO E OS LIMITES DA CESSÃO FIDUCIÁRIA



Argumentos Recuperandas:

> Parcela dos direitos emergentes da concessão que era **indisponível**, no sentido de **não admitir sua oneração em garantia, precisamente porque o serviço público concedido não poderia ser suspenso**, nem interrompido. **Art. 28 da Lei 8987/95;**



> **Após os custos necessários à operacionalização e manutenção da concessionária**, inclusive os pagamentos devidos ao Poder Concedente, **não havia recursos suficientes para pagar os Bancos por meio da cessão fiduciária;**

> Não havia como se apurar o montante do crédito que deveria ser considerado extraconcursal.



Artigo 28 da Lei 8987/95: “Nos contratos de financiamento, as concessionárias poderão oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, **até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço.**”

PROJECT FINANCE | NATUREZA DOS CRÉDITOS DECORRENTES DO FINANCIAMENTO

✓ 28/06/2018: Pedido das recuperandas

Pedido de urgência nos autos da RJ no que tange aos pagamentos e sequestros relacionados aos contratos de financiamento (efeitos do *stay period* em vigência);



Fundamento legal: arts. 28 e 28-A da Lei de Concessões

Discussão inédita em relação a art. 49, §3º da Lei 11.101/2005;



✓ 24/08/2018: Decisão de primeiro grau

Créditos derivados do contrato de financiamento seriam concursais;



Harmonia Princípios da Supremacia do Interesse Público, da Continuidade do Serviço Público, da Função Social e da Preservação da Empresa;



Deferimento em relação ao Citibank: (i) restituição dos valores sequestrados; (ii) vedação de novos bloqueios com o objetivo de realizar qualquer espécie de pagamento em favor dos Bancos (BNDES e Repassadores) e de recomposição dos saldos mínimos nas Contas Reservas; (iii) devolução dos valores pagos aos bancos credores referentes aos meses pleiteados (maio e junho); (iv) vedação pagamentos diretamente ao BNDES e Bancos Repassadores (depósito judicial).



PROJECT FINANCE | NATUREZA DOS CRÉDITOS DECORRENTES DO FINANCIAMENTO

- ✓ 18/09/2018: decisão concedendo efeito suspensivo aos recursos dos credores BNDES e Credores Financeiros:

Recursos sob nº. 2198895-43.2018.6.26.0000, 2194926-20.2018.8.26.0000, 2197029-97.2018.8.26.0000, 2197041-14.2018.8.26.0000

(i) art. 47 da Lei 11.101/2005 x segurança jurídica contratos;

(ii) art. 49, §3º, Lei 11.101/2005



04/07/2019 | Acórdão | Parcial Provimento | Des. Rel. Alexandre Lazzarini

Manutenção da decisão agravada	Reforma da decisão agravada
Discussão que envolve a operação do aeroporto -> impossibilidade de aguardar impugnação de crédito	- No que tange ao pagamento em favor dos Bancos (BNDES e Repassadores) e de recomposição dos saldos mínimos nas Contas Reservas. - Percentual a ser definido através de incidente próprio. - No que tange à determinação ao BNDES e Bancos Repassadores quanto à devolução integral dos valores repassados aos bancos repassadores desde o ajuizamento da recuperação judicial.
Devolução dos valores sequestrados	No que tange à determinação ao Banco Operador (Citibank) não proceder mais pagamentos diretamente ao BNDES e Bancos Repassadores.

PROJECT FINANCE | NATUREZA DOS CRÉDITOS DECORRENTES DO FINANCIAMENTO

- ✓ **13/02/2020: homologação acordo entre as partes (BNDES, Bancos Repassadores e recuperandas) na impugnação de crédito nº. 1042743-30.2018.8.26.0114:**



- (i) Reconhecem o caráter extraconcursal do crédito relativo ao contrato de financiamento, por força do art. 49, §3º da Lei 11.101/2005;
- (ii) Recuperandas desistem dos pedidos realizados perante o primeiro grau, bem como dos Agravos de Instrumentos já julgados pelo TJSP em relação a estes pedidos (julgados prejudicados);
- (iii) Novos percentuais e destinações de recursos da operação passarão a ser disciplinados pelos acordos extrajudiciais com os Credores Financeiros;
- (iv) Recuperandas desistem de pleitear novos pedidos em relação ao art. 28 da Lei de Concessões;

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“PRJ”) | RELICITAÇÃO



Objetivo: continuidade da prestação dos serviços públicos quando “*as disposições contratuais não estejam sendo atendidas ou cujos contratados demonstrem incapacidade de adimplir as obrigações contratuais financeiras*” (art. 13 da Lei 13.448/17).



Competência: deliberação do Presidente da República a partir de manifestação da ANAC, Ministério da Infraestrutura e Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República (art. 6º, Decreto nº 9.957/19).



Principais requisitos: celebração de termo aditivo ao contrato de concessão constando aderência à relicitação (art. 15 da Lei nº 13.448/17) com previsão de eficácia condicionada à comprovação, no prazo de 60 dias, de ausência de RJ pela atual concessionária (art. 8º, XIV, Decreto nº 9957/19).



Prazo: 15 dias úteis contados da decisão homologatória.

PRJ | RELICITAÇÃO

Indenização por bens reversíveis
(arts. 35, §1º, e 36 da Lei 8.987/95)

ANAC

Da Indenização são descontados **(i)** os créditos decorrentes do Contrato de Concessão e **(ii)** eventual valor excedente da receita tarifária auferida decorrente da suspensão das obrigações de investimentos (art. 11 do Decreto nº 9.957/19).

*stop
loss*

Credores Financeiros

Saldo da Indenização será pago pelo Novo Concessionário aos Credores Financeiros até o limite dos respectivos créditos (possibilidade prevista no art. 15, §1º, da Lei 13.448/17). Não sendo suficiente, Novo Concessionário assume o saldo do financiamento.

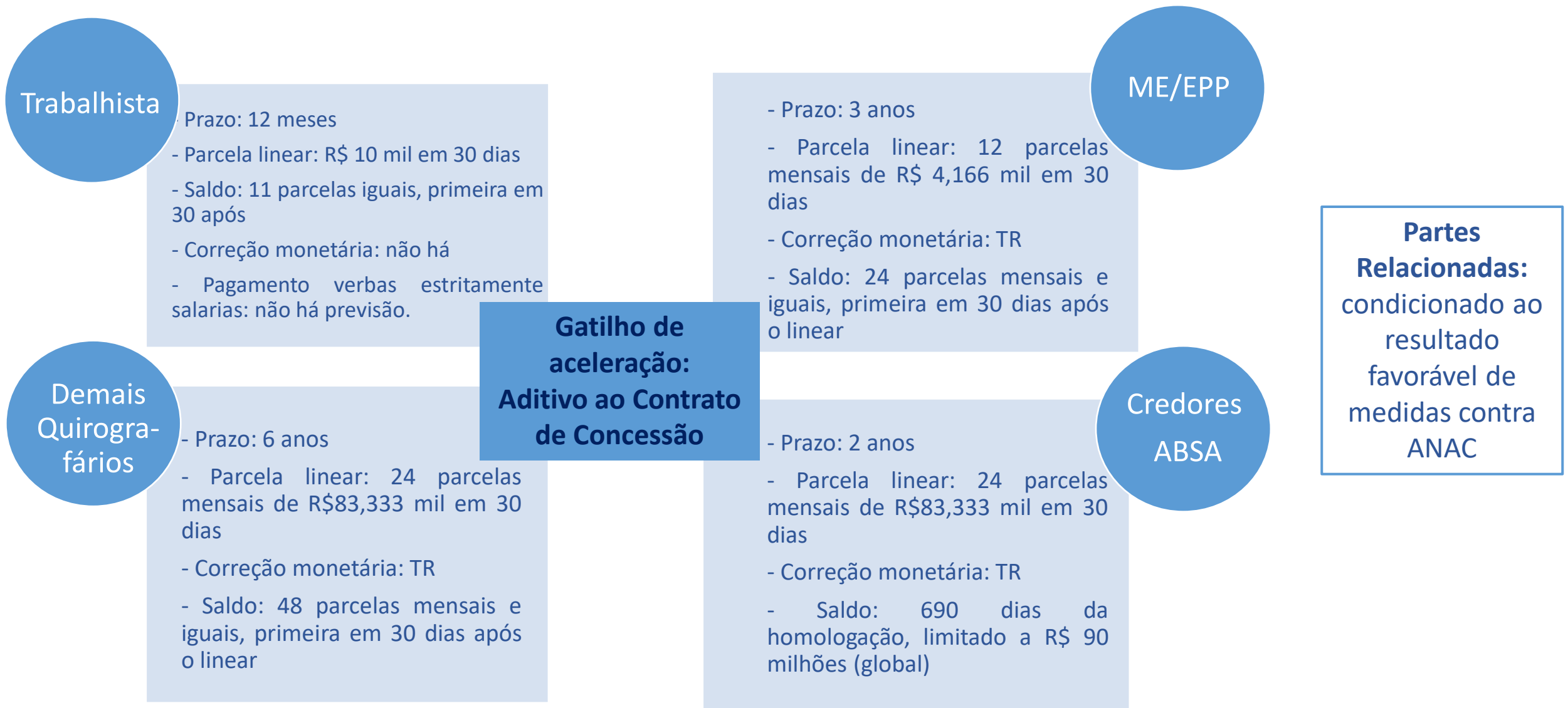
Excedente

Pago pelo Novo Concessionário em favor da ABV.

Saldo do Financiamento Assumido

Piso em relação a eventuais condenações a serem pagas pela ANAC em favor da ABV.

PRJ | REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS



PRJ | HOMOLOGAÇÃO

- **13/02/2020 - 14/02/2020:** AGC
- **18/02/2020:** Decisão de concessão da RJ
- **19/03/2020:** Pedido de relitação perante a ANAC

DECRETO Nº 10.427, DE 16 DE JULHO DE 2020

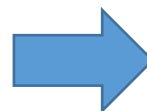
Dispõe sobre a qualificação de empreendimento público federal do setor aeroportuário no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, para fins de relitação.

DECRETA:

Art. 1º Fica qualificado, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, o empreendimento público federal do setor aeroportuário denominado **Aeroporto Internacional de Viracopos**, localizado no Município de Campinas, Estado de São Paulo, para fins de relitação.

Art. 2º O Ministério da Infraestrutura submeterá ao Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos a avaliação quanto à possibilidade de transferência das dívidas adquiridas pela atual concessionária junto aos financiadores para a nova concessionária, nos termos do disposto no § 4º do art. 17 da Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017, no prazo de noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º A qualificação de que trata o art. 1º perderá sua eficácia e será considerada extinta para todos os efeitos na hipótese de o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Viracopos, para fins de relitação, não ser firmado no prazo de noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 142, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Decide pela ausência de vantajosidade da transferência à nova concessionária de dívidas adquiridas junto aos financiadores pela concessionária atual do **Aeroporto Internacional de Viracopos**, no âmbito de processo de relitação.

PRJ | ADITIVO

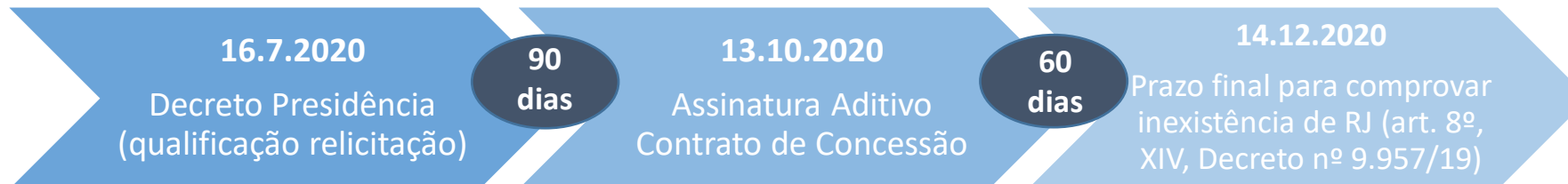
Liberações de recursos da
Conta Outorga (Cascata de
Contas)

Renegociação com Credores
ABSA



- R\$ 18,5 milhões em parcela única; condição do encerramento;
 - Pagamento por ABSA ou fiadoras (TPI/UTC);
- Saldo R\$ 65,5 milhões até 31.10.2023;
 - Juros 6% a.a., pagamento mensal, primeira em 30 dias.
- Pagos pela TPI, fiadora > sub-rogação;
- TPI > sem poder de voto (art. 43 da Lei nº 11.101/05);
- Créditos sub-rogados: 2 anos após a liquidação do FINEP com possibilidade de conversão em ação antes desse prazo.

PRJ | ENCERRAMENTO



10.12.2020: sentença de encerramento

Pagamento de todos os créditos, exceto ANAC, Saldo FINEP e Partes Relacionadas (antiga redação do art. 61 da Lei nº 11.101/05).

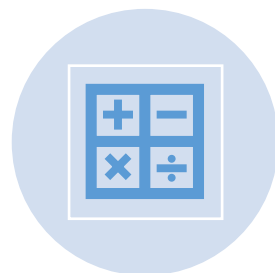
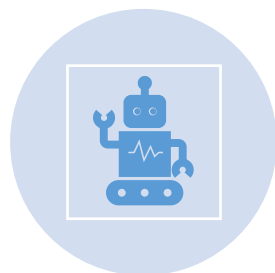
Nova redação: Art. 61. “Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o juiz poderá determinar a manutenção do devedor em recuperação judicial até que sejam cumpridas todas as obrigações previstas no plano que vencerem até, no máximo, 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial, independentemente do eventual período de carência.”

econômica e dos empregos. Essas modificações propostas na Seção II do Capítulo III também trazem uma importante inovação, na medida em que vêm determinar que na decisão que homologar o plano de recuperação judicial, o processo de recuperação judicial é concedido e também encerrado, independentemente da consolidação do quadro-geral de credores, e dispensando o período de fiscalização de dois anos. O principal objetivo desta nova cláusula é conferir celeridade ao processo, permitindo que a empresa volte a adotar sua razão social não seguida da expressão “em recuperação judicial”, que também estigmatiza a imagem da empresa e inviabiliza a obtenção de crédito no mercado.

Exposição de motivos Lei 14.112/20

PRJ | ATUAL STATUS RELICITAÇÃO

Processo no TCU: nº 009.470/2020-4
Pendente de julgamento



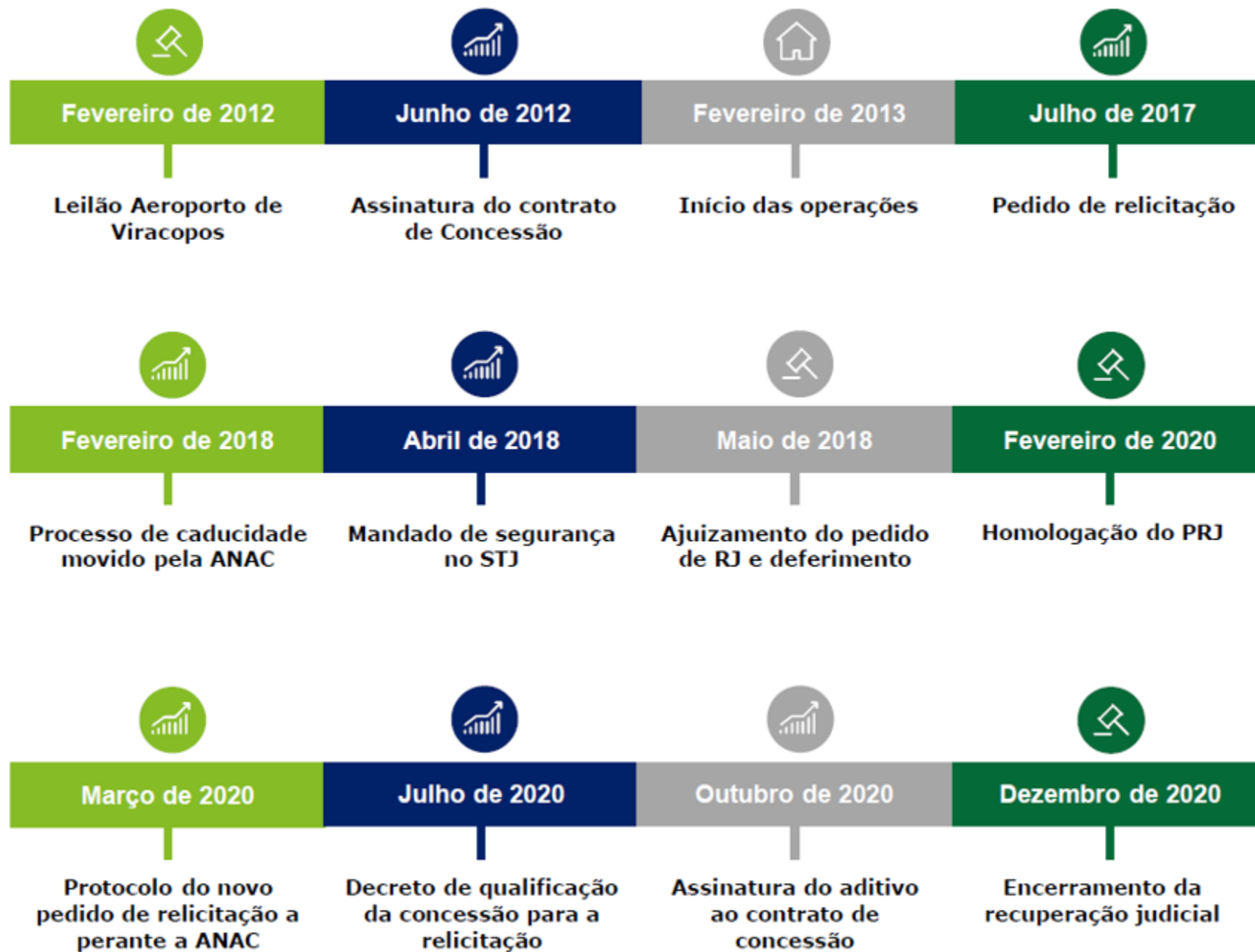
12/12/2022: despacho do Min. Vital Rêgo ordenando continuidade das análises da viabilidade da relicitação (entendimento ANAC e Ministério da Infraestrutura).

04/01/2023: insurgência da concessionária via embargos de declaração (seguimento do processo depende do cálculo definitivo da indenização pelo Tribunal Arbitral).

08/03/2023: ANAC vota favoravelmente à aprovação do edital de leilão e minuta do contrato de relicitação.

<https://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/2023/02/14/impasse-no-tcu-e-indenizacoes-travam-relicitacao-de-viracopos-e-traz-a-tona-chance-de-concessionaria-ficar-no-aeroporto.ghtml>
<https://aeromagazine.uol.com.br/artigo/viracopos-perde-dois-pleitos-em-arbitragem-contr-a-anac.html>
<https://valor.globo.com/brasil/noticia/2023/01/31/tcu-deve-destravar-relicitacao-de-viracopos-mas-nao-descarta-permanencia-da-atual-operadora.ghtml>
<https://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/2023/02/10/em-1a-decisao-arbitral-sobre-viracopos-corte-nega-pedidos-da-concessionaria-mas-mantem-analise-sobre-desapropriacoes.ghtml>





Obrigada(o)!



Brasil